

*EMENDA N° – CSPCCOVN
AO SUBSTITUTIVO DO PL N° 2.143/99*

Dê-se ao art. 13 do Substitutivo do PL nº 2.143/99 a seguinte redação:

“Art. 13. Aos órgãos de Segurança Pública e às Forças Armadas aplica-se o previsto no art. 6º, I, III e V, devendo haver regulamentação interna no preparo, adestramento e emprego dos animais nas suas atividades legais.”

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2002.

*Deputado Cabo Júlio
Relator*